



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 027/2024

Major Vieira - SC, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Vicente Paulitzki Neto
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

“CRIA 08 (OITO) VAGAS DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” em Regime de Urgência/urgentíssima com dispensa de prazos regimentais, e pedidos de designação de Sessão Extraordinária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:9812383
1900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.02.23 13:30:32 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

“CRIA 08 (OITO) VAGAS DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado da Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

1º São acrescentados 08 (oito) vagas do quadro Provimento Efetivo e Permanente, no cargo de Agente de Apoio Educacional, que integra o Quadro de Cargos e Funções do art. 86 º e anexos II, IX da Lei Municipal Complementar nº 072/2017.

Parágrafo único. Para a consecução da ampliação do quantitativo de vagas do cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, no que concerne à categoria funcional Agente de Apoio Educacional - 20 horas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
[...]		
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL- 20 HORAS	28	1.469,96

Art. 2º São mantidas inalteradas as atribuições, condições de trabalho e requisitos de investidura do cargo criado na Lei Municipal Complementar n. 072/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 23 de fevereiro de 2024.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831
900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.02.23 13:26:28 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Apresentamos o referido projeto, no regime de **urgência/urgentíssima**, em decorrência do início do ano escolar, e da imediata necessidade da contratação dos profissionais para exercerem as atividades relacionadas ao cargo, os quais trabalham efetivamente dentro da sala de aula.

O trabalho deste profissional é garantido por lei, sendo em cada sala de aula do Maternal I até Maternal III- Crianças de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, sendo 01 (um) professor e 01 (um) Agente de Apoio Educacional, e mais 01 adulto (estagiário), pois são crianças bem pequenas. Em 2024, nesta faixa etária são 08 (oito) turmas.

Nos últimos anos, observou-se o aumento de crianças, que chegam às Unidades Escolares, tanto na educação Infantil, como no Ensino Fundamental, com laudos de necessidades educativas especiais, as famílias têm procurado os profissionais da saúde, para obterem informações, no trato com os filhos, e conseqüentemente os laudos vem para a Rede de Ensino, com as exigências de acompanhamento individualizado por profissional em sala de aula regular, além do professor da sala.

Os laudos, de crianças com algum tipo de espectro, são em sua maioria de TEA (Transtorno do Espectro Autista), são crianças com características comportamentais muito particulares, ou seja, uma diferente da outra. Algumas com extrema dependência e comprometimento, sendo na maioria das vezes não verbais.

Na nossa Rede de Ensino a cada ano os laudos têm aumentado e muitos chegam no ato da matrícula, no início do ano letivo, como no caso de alunos de Creche, e alunos em início da Pré Escola (idade obrigatória) as crianças bem pequenas, ou seja não há como prever com antecedência o número de profissionais para este tipo de atendimento educacional.

Faz-se necessário a mediação entre o Professor e as crianças, por isso a necessidade do trabalho do Agente de Apoio Educacional, para auxiliar o aluno em suas atividades escolares, promovendo a interação com o grupo de crianças, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

o conhecimento escolar e com a comunidade, nas diversas atividades promovidas no espaço educativo.

Sendo de extrema importância, esclarecer que partes dessas vagas já estavam sendo preenchidas nos anos anteriores, porém recentemente, foi analisado que parte dessas vagas, não estão dispostas dentro do quadro previsto na legislação correspondente. Devendo tal situação ser regularizada com urgência, pois não existe possibilidade de contratação sem as vagas correspondentes, mas também não temos como negar à disponibilidade desses profissionais que são parte integrante dos direitos e das garantias constitucionais previstas, dentro da categoria da prioridade absoluta da criança e do adolescente, e o direito a educação.

Em relação ao parecer contábil, embora seja contrário, justificamos, que as vagas mesmo sem disposição, já estavam sendo preenchido no ano anterior, o que significa dizer que não existe um aumento e despesas ou necessidade de criação de orçamento, porque em tese seria uma continuidade de pagamentos.

Frise que as irregularidades, vieram a conhecimento recente, e o que se procura neste momento é regularizar a situação legal, e garantir o efetivo direito das crianças.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o direito da criança e do adolescente, e normatizar as vagas, submetemos o presente projeto de Lei, à apreciação e aprovação em plenário.

Igualmente, diante das providências que se ultimam ao Poder Público, requerer seja a proposição recepcionada por esta Casa em **Regime de Urgência/urgentíssima** com dispensa de prazos regimentais, e pedidos de designação de **Sessão Extraordinária**, uma vez que as aulas se iniciaram no dia 22.02.2024, e conforme os laudos e documentos em anexo existem a necessidade e urgência de que os profissionais aprovados no Processo Seletivo 06/2023.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.02.23 13:26:50 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210

Major Vieira, 19 de fevereiro de 2024.

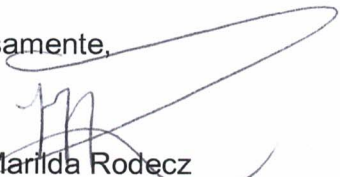
REQUERIMENTO:

Vimos através do presente REQUERER Projeto de Lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, para contratação de 14 (quatorze) Agentes de Apoio Educacional, tendo em vista:

- a necessidade do serviço junto a alunos de creche;
- aumento do número de laudos para alunos autistas;
- número de Agentes de Apoio Educacional efetivos inferior ao número de vagas existentes;
- não se trata de despesa nova, nos anos anteriores este serviço já existia em nossas Unidades Escolares, ocorrendo neste ano, aumento do número de laudos, para alunos com necessidades educativas especiais.

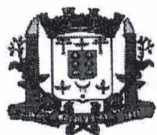
Na oportunidade solicitamos urgência, tendo em vista o início das aulas em 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Marilda Rodecz
Secretária de Educação


Marisa Ferraz Ribeiro
Diretora Pedagógica

AO SETOR JURIDICO
PREFEITURA MUNICIPAL
MAJOR VIEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Trav. Otacílio Florentino de Souza, 210

Major Vieira, 20 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

A Secretaria Municipal de Educação necessita da contratação imediata de Agente de Apoio Educacional. O trabalho deste profissional junto aos alunos de creche é garantido por lei, sendo em cada sala de aula, do Maternal I até o Maternal III – Crianças de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, sendo 01 (um) professor e 01 (um) Agente de Apoio Educacional, e mais 01 (um) adulto (estagiário) pois são crianças bem pequenas. Em 2024, nesta faixa etária são 08 (oito) turmas.

Nos últimos tempos observa-se o aumento de crianças, que chegam as Unidades Escolares, tanto na Educação Infantil, como no Ensino Fundamental, com laudos de necessidades educativas especiais, as famílias tem procurado, os profissionais da saúde, para obterem informações, no trato com os filhos, e consequentemente os laudos vem para a Rede de Ensino, com exigência de acompanhamento individualizado por profissional em sala de aula regular, além do professor da sala.

Em 2000, os Estados Unidos registraram 01 (um) caso de autismo para cada 150 crianças, em 2020, houve um salto gigantesco, sendo 01 (um) caso de transtorno para cada 36 (trinta e seis) crianças.

Os laudos, de crianças com algum tipo de espectro, são em sua maioria de TEA (Transtorno do Espectro Autista), são crianças com características comportamentais muito particulares, ou seja uma diferente da outra. Algumas com extrema dependência e comprometimento, sendo na maioria das vezes não verbais.

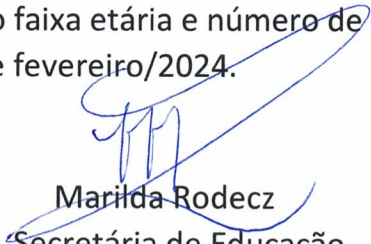
Em nossa Rede de Ensino a cada ano os laudos tem aumentado e muitos chegam no ato da matrícula, no início do ano letivo, como no caso de alunos de Creche, e alunos em início da Pré Escola (idade obrigatória) as crianças bem pequenas, ou seja não há como prever com antecedência o número de profissionais para este tipo de atendimento educacional.

Recebido
em 20.02.24
M.V.

Faz-se necessário a mediação entre o Professor e as crianças, por isso a necessidade do trabalho do Agente de Apoio Educacional, para auxiliar o aluno em suas atividades escolares, promovendo a interação com o grupo de crianças, com o conhecimento escolar e com a comunidade, nas diversas atividades promovidas no espaço educativo.

Enfatizamos a necessidade de realização de concurso público para o cargo de Agente de Apoio educacional, uma vez que, este profissional é necessário não somente para este ano, mas para os anos subsequentes.

Encaminhamos copia dos laudos que a Secretaria dispõe em seus arquivos, que fundamentam a necessidade imediata da contratação, bem como faixa etária e número de alunos, tendo em vista o início das aulas dia 22 de fevereiro/2024.



Marilda Rodecz
Secretária de Educação

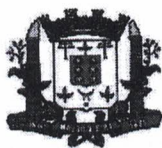


Marisa Ferraz Ribeiro
Diretora Pedagógica

LAUDOS 2024 – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR VIEIRA/SC

ALUNO (A)	ESCOLA	TURMA	QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS NA SALA	LAUDO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
1 BERNARDO CAVALHEIRO	CRECHE MUNICIPAL	JARDIM VESP	16	TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NÍVEL II	SIM
2 ENZO DRANKA PASIENSKI	CRECHE MUNICIPAL	JARDIM MAT	19	TEA	SIM
3 SOPHIA BUENO KRUPCZ	TIA CHIQUINHA	PRE I MAT	24	TEA	SIM
4 MATIAS FRANCISCO HEIDEN	TIA CHIQUINHA	PRE I VESP	23	TEA	SIM
5 EMANUELLY FERREIRA MATIAS	TIA CHIQUINHA	PRE I VESP	23	TEA	SIM
6 ENZO ADRIANO BOSSI	TIA CHIQUINHA	PRE II - VESP	23	TEA	SIM
7 MATEUS GABRIEL FERENC MAZEPPA	TIA CHIQUINHA	PRÉ II - MAT	22	TEA	SIM
8 BENJAMIN SIMEÃO BARBOSA	TIA CHIQUINHA	1º ANO - VESP	26	TRANSTORNO HIPERCINÉTICO DE CONDUTA	SIM
9 THEO FERNANDES	TIA CHIQUINHA	1º ANO - MAT	26	TEA	SIM
10 VINICIUS DE CASTRO PAVELKIEWITZ	TIA CHIQUINHA	2º ANO - MAT	21	TEA NÍVEL II	SIM
11 JORGE OTÁVIO L. ALVES	TIA CHIQUINHA	2º ANO - MAT	21	TEA	SIM
12 AYLON PEREIRA DA ROCHA	TIA CHIQUINHA	2º ANO - MAT	21	TDAA, TRANSTORNO DA ARTICULAÇÃO DA FALA,	SIM
13 LAURA MAIZA KOTELAK	TIA CHIQUINHA	2º ANO - VESP	22	ARTROGRIPOSE, LUXAÇÃO CONGÊNITA	SIM

14	ARTUR TERRES MICHELON	TIA CHIQUINHA	3º ANO - MAT	23	TEA	SIM
15	MURYLO G. URBANECK	TIA CHIQUINHA	3º ANO - VESP	24	TEA GRAU I - DISGRAFIA/DISLEXIA	SIM
16	MARIA ISABELI BARBOSA	TIA CHIQUINHA	3º ANO - VESP	24	TEA - TDAH	SIM
17	GEORGE HENRIQUE RODRIGUES MARTINS	TIA CHIQUINHA	3º ANO - VESP	24	TDAH	SIM
18	SOPHIA HOLLER KASPOCHAK	TIA CHIQUINHA	4º ANO - MAT	26	ATRASSO GLOBAL DO DES. NEUROPSICOMOTOR	SIM
19	EMERSON JOSÉ MARTINS	TIA CHIQUINHA	5º ANO - MAT	27	PARALISIA CEREBRAL TETRAPLÉGICA ESPÁSTICA	SIM
20	BRUNO ANDREI	TIA CHIQUINHA	5º ANO - MAT	27	DPAC	SIM
21	18 VINÍCIUS PAES MENDES	FREI ANDRÉ MALINSKI	7º - MAT	20	TDAH com predomínio de déficit de atenção - DPAC	SIM
22	19 ISABELY ADAMSKI	DRAUSIO C. CUNHA	2º ANO VESP	24	PERDA AUDITIVA	SIM
23	20 CHRISTIAN R. DE FRANÇA	DRAUSIO C. CUNHA	3º ANO VESP	18	ATRASSO DESENV. NEUROPSICOMOTOR	SIM
24	21 KAIQUE RENAN FERNANDES M.	DRAUSIO C. CUNHA	4º ANO - VESP	18	DESORDEM PAC	SIM
25	22 PATRICK WITT	DRAUSIO C. CUNHA	6º MAT	20	TDAH	SIM
26	23 LUIZ CARLOS B. DE OLIVEIRA	DRAUSIO C. CUNHA	6º MAT	20	TDAH	SIM
27	GUSTAVO FERNANDES RIBEIRO	DRAUSIO C. CUNHA	8º MAT	18	EPILEPSIA, DIF. DE APRENDIZAGEM	SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER CONTÁBIL nº06/2024

Assunto: Estudo Impacto Criação Vagas de Agente de Apoio Educacional

O presente estudo tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro com relação à criação de vagas no quadro de pessoal na função de Agentes de Apoio Educacional 20horas.

Abaixo segue o custo mensal e custo anual das vagas a serem criadas:

Cargos	Vagas	Salário base	Custo Mensal	Custo Anual
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - 20HRAS	8	R\$ 1.469,96	R\$ 13.764,71	R\$ 183.483,52
Total Anual				R\$ 382.205,55

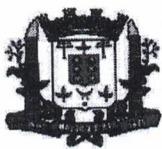
Apresento para este estudo a tabela atual de despesas com pessoal com base no 3º quadrimestre de 2023:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	40.977.655,01	100,00%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.127.933,71	54,00%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.404.179,12	57,00%
Pessoal e Encargos	23.369.841,31	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados	34.337,81	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.429.166,28	8,37%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.519.634,19	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	243.740,59	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional)	553.095,34	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.	112.696,16	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.975.012,84	48,75%
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-2.152.920,87	-5,25%
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	21.021.537,02	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	19.915.140,34	48,60%

Sendo assim vamos considerar o valor base para cálculo dos gastos com pessoal que é de R\$ 19.975.012,84 para calculo do impacto financeiro.

Impacto Financeiro

Considerando que o percentual de gasto com pessoal até o terceiro quadrimestre de 2023 está em 48,75% e levando em consideração a manutenção da receita em 2024 para o Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

percentual de gastos com pessoal, após a criação das vagas a tabela ficará da seguinte maneira:

Tabela 2 - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)	Valores R\$	%
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	40.977.655,01	100,00%
Limite Legal	22.127.933,71	54,00%
Limite Prudencial	21.021.537,02	51,30%
Limite para emissão de Alerta	19.915.140,34	48,60%
Despesa com Pessoal até o 3º quadrimestre/2023	19.975.012,84	48,75%
Despesa com Pessoal com Admissão dos cargos em criação	20.357.218,39	49,68%

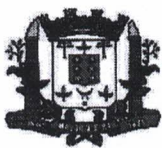
Impacto Orçamentário

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2024 foi orçado um valor total de R\$24.498.167,00 sendo que deste valor R\$7.665.000,00 é alocado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Importante citar que no caso de falta de dotação orçamentária é possível suplementar o orçamento no decorrer do exercício com anulações parciais de dotação, suplementação por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

1. Conclusão

Em razão disso, considerando o estudo preliminar realizado na atual folha de pagamento do Município e com base nos cálculos projetados pode-se concluir que o Município já está dentro do limite de **alerta** da LRF, conseqüentemente após a criação desses novos cargos o Município ficará muito próximo do limite prudencial.

Podemos salientar que este projeto de lei poderia vir ao contraponto de extinção de cargos já existentes, o que compensaria o aumento da despesa, fato este que não está ocorrendo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

A criação de mais cargos sem as devidas compensações leva a falsa sensação de que se tem o cargo criado podemos contratar, sem fazer um balanço das consequências financeiras negativas que podem vir a causar.

Conforme análise da folha de pagamento, os cargos em criação já tinham sido lotados no ano de 2023 mesmo não tendo as vagas no quadro de servidores, fato este que torna as contratações anteriores irregulares, passíveis de punições aos responsáveis pela irregularidade. O setor contábil não pode levar em consideração para o presente impacto que os valores dessas novas vagas já estão embutidos nos gastos de 2023.

Caberá à gestão municipal intervir a respeito da situação no sentido de equilibrar as contas públicas para se manter dentro dos limites da LRF ciente de que terá que reduzir os gastos com pessoal para sair do limite de alerta. Segue abaixo o que diz a Lei Municipal 2.659 de 25 de outubro de 2023:

Art. 36 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

III – eliminação das despesas com horas-extras, salvo nos casos de interesse e necessidade pública;

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Conjuntamente com esta situação e considerando que os servidores terão em sua folha de fevereiro de 2024 a recomposição aprovada em 2022 no percentual de 2,46%, considerando a atualização dos enquadramentos dos servidores efetivos em suas tabelas progressivas os quais terão impacto direto na despesa com pessoal e considerando a provável concessão do piso do magistério para os professores municipais, podemos concluir que a necessidade redução nos gastos com pessoal é eminente e consequentemente o presente parecer é desfavorável à criação de novos cargos.

Major Vieira, 23 de fevereiro de 2024.

Miriam do Nascimento Gomes
Analista Contábil